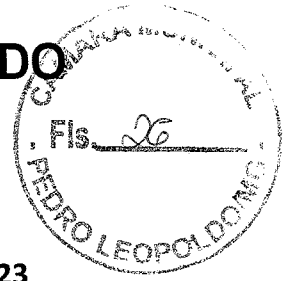




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Compromisso, transparência e cidadania”

PROPOSIÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterado o vencimento básico dos cargos de Diretor de Unidade Escolar I, Diretor de Unidade Escolar II, Diretor de Unidade Escolar III, Vice-Diretor de Unidade Escolar I, Vice-Diretor de Unidade Escolar II, Vice-Diretor de Unidade Escolar III e Coordenador de Unidade Escolar, o qual passa a ser o constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos, no Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.571, de 03 de abril de 2020, 1 (um) cargo de Diretor de Unidade Escolar I, 1 (um) cargo de Diretor de Unidade Escolar II e 1 (um) cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar I.

Art. 3º Fica criado, no Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.571, de 03 de abril de 2020, 01 (um) cargo de Coordenador de Unidade Escolar.

Art. 4º Em razão do disposto nos artigos anteriores, fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.571, de 03 de abril de 2020, o qual passa a ser o Anexo II à presente Lei.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, a fim de alterar a nomenclatura do cargo de Coordenador de Unidade Escolar para Diretor de CEMAI, o qual passa a ser o Anexo I à presente Lei.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.


Eldir José Batista

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



ANEXO I

“Anexo I da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006”

[...]

CARGO: DIRETOR DE CEMAI

REQUISITOS:

Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública, preferencialmente;

Contar com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.

Ter, no mínimo, magistério em nível médio completo e estar em curso para obtenção de licenciatura plena na área da educação ou pedagogia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 35 horas semanais

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



ANEXO II

“Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006”.

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	5	4.000,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	9	5.345,68
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	5	7.522,38
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	1	2.705,38
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	6	3.571,75
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	10	5.345,68
DIRETOR DE CEMAI	13	3.571,75